

**LEI Nº 7974 DE 18 DE MARÇO DE 2002.**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5411,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE “ESTABELECE  
PRAZO PARA COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS”.**

O povo do Município de Uberlândia, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 5.411, de 22 de novembro de 1991, que “Estabelece prazo para colocação de placas indicativas”, passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica estabelecido um prazo máximo de cento e vinte dias para colocação das placas indicativas de nomes de próprios públicos”  
(NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 18 de março de 2002.

ZAIRE REZENDE  
Prefeito Municipal

**AUTOR DO PROJETO: VEREADOR ANTÔNIO CARRIJO.**